



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00024294/2017-29

Parecer Técnico nº: 191/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 02.072.286/0005-70

Endereço: Quadra 01, Conjunto "C", Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Ceilândia – DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'46.34"S e 48° 6'22.92"

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2**";
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **11/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 191/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00024294/2017-29**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de **posto revendedor de combustíveis**, localizado na Quadra 01, Conjunto “C”, Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Ceilândia – DF.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
4. O empreendimento deverá impermeabilizar a menor área possível, portanto, as áreas impermeabilizadas devem ser restritas às vias de acesso, às edificações e à projeção do telhado do PAC, sendo **vetada** a criação de um pátio para estacionamento dos veículos, bem como qualquer atividade que implique aglomeração de pessoas e veículos;
5. É **vetada** a instalação de uma unidade de limpeza de veículos no referido PAC, uma vez que tal atividade aumenta a geração de efluentes;
6. O empreendedor deverá apresentar um projeto que contemple uma rede de monitoramento da área do empreendimento e entorno (inclusive dentro da ARIE JK e próximo ao ribeirão Taguatinga) com pelo menos 10 (dez) pontos de amostragem de água subterrânea, com frequência de amostragem não superior a 2 (dois) meses no primeiro ano do empreendimento e depois semestralmente, de forma a se investigar a presença de hidrocarbonetos e outros componentes de petróleo e derivados na água subterrânea;
7. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
8. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/07/2019, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24676351** código CRC= **78ADFEC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00024294/2017-29

24676351

Doc. SEI/GDF